



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem a público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL E MEDICOS AUXILIARES DE CIRURGIA E CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL PARA O HOSPITAL DO SERIDÓ COM OBJETIVO DE REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS DE PEQUENA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CAICÓ – RN**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Período, Horário e Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: 15 de Maio de 2023 a 15 de maio de 2024, das 07:00 às 12:00 horas** de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Caicó/RN), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o Credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS** para realizarem cirurgias ambulatoriais e hospitalares de pequena, média e alta complexidade em regime de Plantão de 24 horas e consultas em cirurgia geral, no âmbito do município de Caicó/RN através do Hospital do Seridó.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*, e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2023, e assim alocadas as referidas despesas:

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 228, 251, 2105

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**DESPESA:** 37, 132, 133, 1606, 496, 497, 1565, 1607

**FONTE:** 1500, 1600, 1621, 1660



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para o credenciamento de serviços médicos em regime de plantões;

ANEXO III – descrições das Cirurgias;

ANEXO IV - Modelo de requerimento para credenciamento com OCS - ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE;

ANEXO V - Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO VI – Modelo da proposta de prestação de serviços;

ANEXO VII – Minuta do termo de credenciamento;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de que não possui em seus quadros servidor municipal;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.

**5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas e valores estabelecidos no ANEXO II.

**5.2.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**5.3.** Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS), que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

**6.2.** Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

**6.3.** Não poderão participar:

**6.3.1.** empresas e ou associações reunidas em consórcio;

**6.3.2.** empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

**6.3.3.** pessoas jurídicas impedidas de contratarem com o Município de Caicó/ RN ou com a Administração Pública;

**6.3.4.** pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**6.3.5.** pessoas jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**6.3.6.** empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

**6.3.7.** pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

**6.4.** A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**6.5.** A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

**6.5.1.** Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de Caicó/ RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

**6.6.** Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **7.1. Organizações Civis de Saúde (OCS)**

#### **7.1.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:**

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO IV;
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO VI utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada todo o corpo clínico que atuará nesses serviços;

#### **7.1.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;

**e) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**f)** Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO V);

e

**i)** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação servidor do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VIII).

**7.1.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

**d)** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, e inclusive débitos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**

**f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:**

**a)** Certificado de Registro e Quitação emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

**7.1.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.2.** No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

**7.3.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**7.4.** Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

**7.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**7.6.** Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Permanente de Licitação**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

**7.7.** Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

**7.8.** A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

**7.9.** A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de Caicó/ RN**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE/ PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO**

**[NOME] - [CNPJ/CPF]**

**7.11.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.12.** Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

**8.1.1.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **3 (três) dias** para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

## **9. DOS RECURSOS**



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**9.1.** As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo Município de Caicó/RN, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Caicó/ RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O Município de Caicó/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos VII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**10.4.** O Município de Caicó/ RN reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

**10.5.** A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fazer declaração falsa;





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

- 11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.
- 11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
- b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/ RN e cobrados judicialmente.
- 11.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12. DA RESCISÃO**



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**12.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**c)** Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

**d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

**e)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

**f)** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**f.1)** Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

**g)** Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

**h)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

**i)** Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

**j)** Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

**k)** Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

**l)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

**m)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**n)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**o)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;





MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**p)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

**q)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

**r)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**12.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Caicó/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.caico.rn.gov.br>>.

**13.2.** Qualquer cidadão poderá devidamente fundamentado, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

**13.3.** Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Caicó/RN.

Caicó/RN, 12 de maio de 2023.

---

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL E MEDICOS AUXILIARES DE CIRURGIA E CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL PARA O HOSPITAL DO SERIDÓ COM OBJETIVO DE REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS DE PEQUENA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CAICÓ – RN.**

**1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS** para realizarem cirurgias ambulatoriais e hospitalares de pequena, média e alta complexidade em regime de Plantão de 24 horas e consultas em cirurgia geral, no âmbito do município de Caicó/RN através do Hospital do Seridó.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Município de Caicó/RN apresenta uma população estimada de 67.952 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além da população própria, o município de Caicó é referência para os Municípios da Região do Seridó, totalizando uma população de 204.000 pessoas.

**2.2.** Existe atualmente uma demanda reprimida de cirurgias eletivas, principalmente no diz respeito as cirurgias gerais de média complexidade.

**2.3.** Portanto, para que o Município de Caicó possa atender as necessidades da população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, se faz necessário realizar um Mutirão de Cirurgias Eletivas o mais rápido possível, uma vez que desde que se instalou a Pandemia do Novo Coronavírus no Brasil e principalmente neste Município, as cirurgias eletivas ficaram suspensas, motivo este que agravou cada vez mais a demanda reprimida e o prolongamento do tempo de espera pela cirurgia.

**2.4.** Apesar do Município de Caicó ainda está em batalha constante contra o Coronavírus, se faz necessário a realização das cirurgias eletivas principalmente para minimizar o sofrimento das pessoas que incansavelmente permanecem no sistema de Regulação aguardando agendamento de sua cirurgia.

**2.5.** O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.

**2.6.** Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**2.7.** Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.8.** Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

**2.9.** O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

**3. DAS VAGAS E VALORES**

**3.1.** Será ofertado os seguintes serviços:

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR MÉDIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1.</b>	MÉDICO PEDIATRA – URGÊNCIA PEDIÁTRICA (PLANTÃO 24HORAS)	SERV	400	2.000,00	800.000,00
<b>2.</b>	MÉDICO PEDIATRA – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>3.</b>	MÉDICO AUXILIAR – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>4.</b>	MÉDICO OBSTETRA – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>5.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>6.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO ORTOPÉDICO – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>7.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>8.</b>	MÉDICO CLINICA GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>9.</b>	MÉDICO ANESTESIOLOGIA – PLANTÃO DE 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMS/CAICÓ/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**9.440.000,00**

**3.2.** Estará incluso nos procedimentos as consultas em cirurgia.

**3.3.** Caso o número de credenciados seja maior que o número de serviço, será realizado um sorteio anualmente, aberto para os credenciados, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó, onde serão definidos os profissionais que prestarão os serviços por 12 (doze) meses.

**3.4.** Os profissionais que forem sorteados no primeiro sorteio não participarão do segundo sorteio, dando oportunidade para os demais prestarem os serviços, salvo em caso de complemento de vagas poderão participar.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2020, e assim alocadas as referidas despesas:

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 228, 251, 2105

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**DESPESA:** 37, 132, 133, 1606, 496, 497, 1565, 1607

**FONTE:** 1500, 1600, 1621, 1660

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**

**a)** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

**b)** Permitir ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

**c)** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**d)** Prestar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

- e) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- j) Orientar e dar assistência necessária ao paciente no Pós-operatório;
- k) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- n) O Prestador de Serviço (credenciado) terá que cumprir rigorosamente o fluxo e agendamento das cirurgias pela Central de Regulação sob pena de rescisão de contrato em caso de descumprimento;
- o) O Médico Cirurgião só poderá realizar procedimento cirúrgico em pessoas Reguladas pela Central de Regulação e agendada pelo Hospital do Seridó, em caso de descumprimento do fluxo ficará sem receber pagamento referente ao plantão;
- p) O Médico Cirurgião Geral fará jus ao valor de plantão para a realização de 6 (seis) procedimentos Cirúrgicos por cada plantão, sendo três de grande porte e três de médio porte, prioritariamente.
- A classificação das Cirurgias conforme o porte está descrito na Tabela descrita como ANEXO;
  - Cirurgias de Pequeno Porte de caráter ambulatorial, a exemplo de EXÉRESE DE CISTO DERMÓIDE e EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKEN, quando possível de



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

serem realizadas nas consultas ambulatoriais devem ser realizadas no quantitativo de 5 procedimentos por médico credenciado/mês.

- As demais cirurgias de Pequeno Porte que não se caracterizam em procedimentos ambulatoriais, a depender da demanda no sistema de regulação, podem ser substituídas na cota de cirurgias de médio porte por plantão.

- Em situações que no Sistema de Regulação não houver demanda de cirurgias de Grande ou de médio porte compatíveis com a distribuição definida nesta alínea, realizar-se-á uma reunião entre a Secretaria Municipal de Saúde e os Credenciados para readequar os quantitativos de cirurgia por porte em concordância com as demandas do Sistema de Regulação.

**q)** Os Médicos Auxiliares de Cirurgia deverão auxiliar as cirurgias e procedimentos obstétricos que demandem seu auxílio, assim como, auxiliar as cirurgias eletivas no Hospital do Seridó durante Plantão de 24 horas;

**r)** O Médico Cirurgião será responsável pelo atendimento ambulatorial (consulta médica para triagem de cirurgia) das pessoas encaminhadas pela Central de Regulação, consulta pela qual se inclui a necessidade de retorno do paciente quando se julgar necessário pelo médico cirurgião.

**s)** O Centro Cirúrgico do Hospital do Seridó contará com Coordenação de Centro cirúrgico, responsável pelo agendamento do horário e fluxo entre as cirurgias eletivas e as obstétricas, de forma a organizar a realização das cirurgias, evitando choques de horários e necessidade de assistência de Médicos Auxiliares e de Médicos Anestesiologistas entre as cirurgias eletivas e as cirurgias obstétricas, sendo exigido dos Médicos Cirurgiões e dos demais membros da equipe o cumprimento das Normativas Internas de funcionamento do Centro Cirúrgico determinadas pela Direção do Hospital do Seridó.

**t)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**u)** Em nenhuma hipótese um único médico poderá assumir a função de Médico Cirurgião e Médico Auxiliar em um mesmo Plantão;

**v)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**w)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

**5.2. São obrigações e responsabilidades do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE):**

**a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

**b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;





## **EDITAL DO CREDENCIAMENTO**

**PROC. ADMINIST SMS/ RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.
- e) Criar Protocolo de agendamento de Cirurgias Eletivas.

### **6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os plantões serão executados no Hospital do Seridó, sendo eles informadas pela Direção do referido hospital, quando da entrega do cronograma de execução dos plantões médicos.
- 6.2.** Os serviços deverão ser executados, na quantidade, local, dias e horários indicados no momento da solicitação.

### **7. DAS PROVIDÊNCIAS DO PRESTADOR DO SERVIÇO (CREDENCIADO) QUANTO AO ATENDIMENTO**

**7.1.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

### **8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

**8.1.** A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

### **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O (A) CREDENCIADO (A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, que após validação das mesmas, serão encaminhadas ao **Setor Financeiro do Município de Caicó/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**9.2.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMS/CAICÓ/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**9.3.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

**9.4.** O **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.

**9.5.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.6.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.7.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

## **10. LOCAL DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Os serviços serão prestados aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** nas instalações do Hospital do Seridó.

---

**Gedson Nogueira Santos**  
Secretária Municipal de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO  
PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**ANEXO II**

**TABELA COM DESCRIÇÃO E VALORES PARA O CREDENCIAMENTO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES E CONSULTAS.**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR MÉDIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1.</b>	MÉDICO PEDIATRA – URGÊNCIA PEDIÁTRICA (PLANTÃO 24HORAS)	SERV	400	2.000,00	800.000,00
<b>2.</b>	MÉDICO PEDIATRA – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>3.</b>	MÉDICO AUXILIAR – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>4.</b>	MÉDICO OBSTETRA – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>5.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>6.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO ORTOPÉDICO – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>7.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>8.</b>	MÉDICO CLINICA GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>9.</b>	MÉDICO ANESTESIOLOGIA – PLANTÃO DE 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00

**9.440.000,00**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**ANEXO III**  
**DESCRIMINAÇÕES DAS CIRURGIAS**

<b>TIPOS DE CIRURGIAS</b>	<b>PORTE</b>
APENDICECTOMIA PEDIÁTRICA E EM GESTANTES	PEQUENO PORTE
CISTECTOMIA PARCIAL	MÉDIO PORTE
COLECISTECTOMIA	MÉDIO PORTE
COLECTOMIA TOTAL	GRANDE PORTE
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	GRANDE PORTE
ESOFAGOPLASTIA C/ GASTROPLASTIA	GRANDE PORTE
EXERESE DE CISTO DERMÓIDE	PEQUENO PORTE
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKEN	PEQUENO PORTE
EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERINEO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO)	PEQUENO PORTE
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	MÉDIO PORTE
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	MÉDIO PORTE
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	PEQUENO PORTE
HERNIORRAFIA S/ RESSECAÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA )	GRANDE PORTE
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	GRANDE PORTE
HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA	GRANDE PORTE
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	GRANDE PORTE
LAQUEADURA TUBARIA	PEQUENO PORTE
LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORRÓIDA (SESSÃO)	PEQUENO PORTE
POSTECTOMIA	PEQUENO PORTE
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	GRANDE PORTE





MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Ref. Edital de Credenciamento n° XXX/2020**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, **ou** o Prestador \_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**

**(n° cédula de identidade)**

**(n° CPF)**





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO DA PROPOSTA**

**Credenciamento de Médicos Especializados em Cirurgia Geral e Médicos Auxiliares de Cirurgia para atuarem em Regime de Plantão de 24 horas e consultas em cirurgia geral no Hospital do Seridó, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui as condições necessárias, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de plantões de 24h de Médicos Especializados em Cirurgia Geral e Médicos Auxiliares de Cirurgia e consultas em cirurgia geral.**

**I - Dados de identificação do Credenciado:**

Razão Social/Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ/CPF:

**II - Natureza do atendimento:**

a) Procedimentos para o Credenciamento: (Relacionar a quantidade de plantões mensais propostos para o credenciamento).

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	MÉDICO PEDIATRA – URGÊNCIA PEDIÁTRICA (PLANTÃO 24HORAS)	SERV	400	2.000,00	800.000,00
2.	MÉDICO PEDIATRA – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
3.	MÉDICO AUXILIAR – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
4.	MÉDICO OBSTETRA – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
5.	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
6.	MÉDICO CIRURGIÃO ORTOPÉDICO – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

7.	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO– PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
8.	MÉDICO CLINICA GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
9.	MÉDICO ANESTESIOLOGIA – PLANTÃO DE 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>9.440.000,00</b>					

b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional.

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento n° XXX/2020 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

**IV – Profissionais prestadores dos serviços:**

CPF	CRM	NOME COMPLETO

**IV - Dados Bancários:** (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Local e data

**(Nome do Representante Legal)**  
**(n° cédula de identidade)**  
**(n° CPF)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMS/ RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAICÓ/ RN E \_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**

**CREDENCIADO(A): \_\_\_\_\_.**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Caicó/RN.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº XXX/2023** da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços descritos, na Tabela abaixo, aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó**, no Hospital do Seridó, Município de Caicó/ RN, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	MÉDICO PEDIATRA – URGÊNCIA PEDIÁTRICA (PLANTÃO 24HORAS)	SERV	400	2.000,00	800.000,00
2.	MÉDICO PEDIATRA – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO  
PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

<b>3.</b>	MÉDICO AUXILIAR – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>4.</b>	MÉDICO OBSTETRA – PLANTÃO 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>5.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>6.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO ORTOPÉDICO – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>7.</b>	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO – PLANTÃO 12 HORAS E ATENDIMENTO AMBULATORIO	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>8.</b>	MÉDICO CLINICA GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>9.</b>	MÉDICO ANESTESIOLOGIA – PLANTÃO DE 12 HORAS	SERV	720	1.500,00	1.080.000,00
<b>9.440.000,00</b>					

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os plantões serão executados no Hospital do Seridó, sendo eles informados pela Direção do referido hospital, quando da entrega do cronograma de execução dos plantões médicos.

**6.2.** Os serviços deverão ser executados, na quantidade, local, dias e horários indicados no momento da solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**7.1.** As pessoas jurídicas deverão realizar **Cirurgia Geral, Auxiliar em Cirurgias e realizar consultas em cirurgia geral no Hospital do Seridó.**

**7.2.** Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMS/CAICÓ/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, sendo o valor de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxx) o plantão de 24 horas.

**8.2.** Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste **Termo de Credenciamento**.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O (A) CREDENCIADO (A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, que após validação das mesmas, serão encaminhadas ao **Setor Financeiro do Município de Caicó/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**9.2.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**9.3.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

**9.4.** O **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.

**9.5.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.6.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

**a)** Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

**b)** Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE); e

**c)** Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.7.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**10.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2023, e assim alocadas as referidas despesas:

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 228, 251, 2105

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**DESPESA:** 37, 132, 133, 1606, 496, 497, 1565, 1607

**FONTE:** 1500, 1600, 1621, 1660

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**12.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através da CENTRAL DE AUDITORIA, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

**13.2.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização da execução e o controle dos serviços prestados, assim como das irregularidades constatadas e denunciadas, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

**13.3.** O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhe todas as informações e documentos requeridos.

**13.4.** Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**13.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

**13.6.** Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

**13.7.** A fiscalização da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

**13.8.** O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**14.1.1** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**14.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6** Fazer declaração falsa;

**14.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**14.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

**14.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**14.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**14.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Caicó/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Caicó/RN** e cobrados judicialmente.

**14.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**15.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**15.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**c)** Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

**d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei n° 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**15.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Caicó/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES**

**16.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**16.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**16.3.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**

a) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Permitir ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

c) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

d) Prestar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

e) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

f) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMS/CA/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);

**k)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;

**l)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**m)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**n)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**o)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**18.1. São obrigações e responsabilidades do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE):**

**a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

**b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**c)** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

**d)** Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES**

**19.1.** Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de Saúde do Município de Caicó/RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos por meio de APMC, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**20.1.** É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**20.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**21.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**21.2.** O **Município de Caicó/RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/RN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**23.2.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

**23.6.** Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Caicó/ RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Pelo Credenciado

Pelo Credenciante

**TESTEMUNHAS:**

1 -

.....

2 -

.....



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMS/CAICÓ/RN Nº 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS**  
**SERVIDOR MUNICIPAL**

**Ref. Edital de Credenciamento nº XXX/2020**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, **ou** o Prestador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com consultório na \_\_\_\_\_, **não possui** em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(nº cédula de identidade)  
(nº CPF)



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.05.09.0001 – INEXIGIBILIDADE N° 025/2023**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

**Ref. Edital de Credenciamento n° XXX/2020**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI OU sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(n° cédula de identidade)  
(n° CPF)